

**RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 11.945.604/0001-27

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

Prezado(a)s Quotista(s),

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administrador do **RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, apresentar suas considerações acerca de cada uma das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas convocada para o dia 1º de dezembro de 2016 às 15:00 (“Assembleia”).

A respectiva convocação (“Convocação”), com o detalhamento das matérias, encontra-se disponível na página do Administrador (<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html#>), bem como no site da BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fii/fiis-listados/) e na página da CVM.

1. O primeiro item da Ordem do Dia é a eleição de novo administrador (“Novo Administrador”) ou a liquidação do Fundo, em razão da renúncia aos serviços de administração do Fundo por parte do Administrador.

1.1. A renúncia decorre da decisão do Administrador em deixar de prestar serviços de administração fiduciária a fundos de investimento imobiliários.

1.2. Nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas a escolha do Novo Administrador. Não obstante, o Administrador e o gestor do Fundo, RB Capital Asset Management Ltda., propõem que o Novo Administrador seja a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”), a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com quem já negociaram questões operacionais relativas à transferência do Fundo. Não obstante, podem os Quotistas eleger outra instituição devidamente autorizada para tanto.

1.3. O Administrador recomenda que seja eleito um Novo Administrador, tendo em vista que a liquidação antecipada do Fundo pode ser prejudicada em razão da pouca liquidez de seus ativos.

2. O segundo item da Ordem do Dia é a alteração do item 2.2 do Regulamento a fim de prorrogar o prazo de duração do Fundo até 31 de dezembro de 2017.

2.1. A prorrogação justifica-se em razão do cenário do setor imobiliário no Brasil e das dificuldades enfrentadas por esse segmento. O fluxo de caixa e de recebíveis de alguns empreendimentos investidos, direta ou indiretamente, pelo Fundo tiveram suas curvas prolongadas comparadas com as projeções originais. Dessa forma, parte da receita do fluxo projetado para o Fundo poderá ser recebida após a data de encerramento atualmente prevista no Regulamento do Fundo.

2.2. Informações adicionais acerca da carteira de investimentos, desempenho e atividades do Fundo podem ser obtidas nos relatórios periódicos divulgados pela Administradora e pela Gestora nos seus respectivos websites (<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html#> e <http://www.rbcapitalam.com/nossos-fundos/imobiliario/detalhes.aspx?FundoID=10158>, respectivamente), bem como no website da BM&FBovespa (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fii/fiis-listados/) e no da CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/fundos.html>).

3. O terceiro item da ordem do dia, caso seja aprovada a eleição da Oliveira Trust como administradora do Fundo, é a aprovação da contratação da Oliveira Trust para desempenhar os serviços de custódia e escrituração das quotas do Fundo e da Oliveira

Trust Servicer S.A. para ser responsável pela controladoria de ativos e passivos do Fundo, todos em substituição ao Administrador.

4. O quarto item da ordem do dia, caso sejam aprovada a eleição da Oliveira Trust como administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo conforme item 1.2 e item 3 acima, é a aprovação pelos quotistas da nova versão do Regulamento, em especial para (i) alterar a destinação da taxa de administração entre os prestadores de serviço, sem majoração desta; (ii) alterar a definição de Ativos Financeiros para exclusão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários do rol de ativos; (iii) incluir como hipótese de liquidação do fundo a rescisão do contrato de prestação de serviços de controladoria de ativos e passivos celebrado entre o Fundo e o Agente de Controladoria ou renúncia do Agente de Controladoria, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do item 13.1 do Regulamento proposto e (iv) demais alterações ao Regulamento constantes da minuta marcada proposta para adequação aos parâmetros e controles internos da Oliveira Trust, que encontra-se disponível na página do Administrador (<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html#>), na página da BM&FBovespa (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fii/fiis-listados/) e na página da CVM.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Imobiliário vêm tomando todas as medidas necessárias para preservar o melhor interesse dos Quotistas e informarão quaisquer evoluções decorrentes dos fatos aqui apresentados.

Sem mais para o momento, e reiterando que os detalhes de cada matéria a ser deliberada encontram-se na Convocação, desde já nos colocamos à inteira disposição de V.Sas. para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

São Paulo, 16 de novembro de 2016

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.